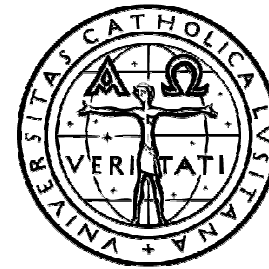


UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA



APOIO SOCIAL

REGULAMENTO

Lisboa
Julho 2021



Regulamento aprovado por Despacho NR-76/95 e alterado por Despacho NR-R-013/2005, por Despacho da Reitoria de 20 de Setembro de 2009 e de 30 de Julho de 2010.

APOIO SOCIAL

REGULAMENTO

Capítulo I Natureza e Modalidades

Artigo 1º (Natureza)

O Apoio Social prestado aos seus alunos pela Universidade Católica Portuguesa (UCP) é uma forma de solidariedade social que visa a promoção da justiça social e o desenvolvimento de um espírito participativo em todos os membros da comunidade académica, constituindo expressão do serviço da UCP como instituição eclesial.

Artigo 2º (Beneficiários)

Podem beneficiar de Apoio Social, nos termos do presente Regulamento, os alunos inscritos nos cursos de Licenciatura (1º ciclo) e Mestrado Integrado da UCP que não possam suportar os custos dos estudos universitários. Os alunos de Mestrado Integrado em Medicina beneficiarão de Apoio Social consubstanciado na atribuição de Bolsas que se regem por Regulamento próprio.

Artigo 3º (Formas de apoio)

1. O Apoio Social pode assumir as seguintes formas:
 - a. Redução de propinas;



(Cooperação com a UCP)

A UCP, nomeadamente através do Gabinete de Responsabilidade Social, procurará estimular a contribuição de alunos, colaboradores e amigos para o Fundo de Apoio Social.

Artigo 20º (Reposições)

1. Os beneficiários de Apoio Social, ao tomarem conhecimento da sua concessão, assumem, por escrito, nos termos da Declaração anexa a este Regulamento, o compromisso moral de, após a conclusão da Licenciatura (1º ciclo) ou Mestrado Integrado e em moldes a acordar nessa ocasião com o Gabinete de Responsabilidade Social, repor os montantes recebidos.
2. Os montantes provenientes das reposições mencionadas no número anterior são integralmente destinados ao Fundo de Apoio Social.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 21º (Recurso)

Todas as questões relativas ao Apoio Social são instruídas pelo Gabinete de Responsabilidade Social e decididas pelo Reitor, sem possibilidade de recurso.

Artigo 22º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.



- b) Para alunos que se inscrevem pela primeira vez na UCP, em data a fixar anualmente pelo Gabinete de Responsabilidade Social, tendencialmente no mês de Setembro.
2. As candidaturas apresentadas fora de prazo não são consideradas, ressalvadas as referidas nas condições descritas no número seguinte.
3. São admitidas candidaturas fora dos prazos estabelecidos se as razões justificativas do pedido de Apoio Social tiverem ocorrido depois de terminado o prazo normal de candidatura.

Artigo 16º
(Prazo de decisão)

A decisão relativa a isenção, redução de propinas e bolsas é comunicada aos candidatos até ao fim do mês de Outubro, salvo alguma circunstância excepcional.

Artigo 17º
(Critérios de concessão)

A seriação dos candidatos ao Apoio Social obedece aos seguintes critérios:

- a) Insuficiência económica acentuada;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Alunos em fase mais adiantada do curso.

Capítulo IV
Fundo de Apoio Social

Artigo 18º
(Dotações)

1. O Apoio Social da UCP é financiado pelo Fundo de Apoio Social.
2. Constituem receitas do Fundo de Apoio Social:
 - a) Percentagem sobre as propinas;
 - b) Outras contribuições da UCP;
 - c) Donativos;
 - d) Reposições de alunos apoiados, nos termos do artigo 20º;
 - e) Produto de actividades de alunos consignadas a este fim.
 - f) Subsídios de natureza pública, destinados a esta mesma finalidade.

Artigo 19º



- b. Excepcionalmente, isenção de propinas, subsídios eventuais e bolsas de estudo;
 - c. Para os alunos de Mestrado Integrado em Medicina o Apoio Social assume a única forma de Bolsas regidas por Regulamento próprio.
2. A concessão de Apoio Social, em qualquer das modalidades previstas, não isenta o aluno do pagamento da matrícula, das taxas e demais emolumentos académicos previstos nos regulamentos.

Artigo 4º
(Redução de propinas)

Redução de propinas significa a dispensa do pagamento de uma parte variável das propinas.

Artigo 5º
(Isenção de propinas)

Isenção de propinas significa a dispensa do pagamento total das propinas.

Artigo 6º
(Subsídios eventuais)

Os subsídios eventuais são de valor variável e visam responder a situações transitórias ou de emergência, destinando-se, prioritariamente, a cobrir despesas relativas a alimentação, alojamento, material escolar e doença.

Artigo 7º
(Bolsas de estudo)

A concessão de bolsa de estudo dá direito a um subsídio mensal e pressupõe a isenção de propinas.

Artigo 8º
(Duração do apoio)

1. As formas de Apoio Social são concedidas, em cada ano, por períodos máximos de 10 meses renováveis.
2. A concessão de qualquer uma das formas de apoio cessa logo que deixem de verificar-se as condições que a justificaram.
3. A renovação das formas de Apoio Social depende da reavaliação da situação do beneficiário.



Capítulo II Candidaturas

Artigo 9º (Condições de candidatura)

- Os candidatos a Apoio Social, excepto os alunos de Mestrado Integrado em Medicina que devem consultar Regulamento específico, devem preencher os seguintes requisitos:
 - Insuficiência económica;
 - Aproveitamento escolar, nos termos do artigo 13º;
 - Não possuir grau de Licenciatura.
- Excepcionalmente, sob proposta do Gabinete de Responsabilidade Social, a Reitoria pode dispensar os candidatos do requisito da alínea b) do nº 1.
- Todo o candidato ao Apoio Social da UCP que esteja nas condições definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, deve fazer prova de que concorreu às Bolsas de Estudo dessa entidade.
- O Apoio Social da UCP não é acumulável com a Bolsa de Estudo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que o aluno que beneficie de Apoio e venha a ser Bolseiro, deverá, no momento em que recebe a Bolsa do MCTES, repor as verbas suportadas pelo Apoio Social até essa data.

Artigo 10º (Prova de insuficiência económica)

- A prova de insuficiência económica faz-se mediante a apresentação dos documentos comprovativos pedidos pela UCP.
- Os interessados podem juntar outros elementos que julguem pertinentes.

Artigo 11º (Exactidão das declarações)

- O candidato responsabiliza-se, sob compromisso de honra, pela exactidão das suas declarações, cumprindo-lhe informar o Gabinete de Responsabilidade Social das alterações que vierem a produzir-



se nos pressupostos em que se baseou a concessão dos benefícios.

- O Gabinete de Responsabilidade Social verificará a exactidão das declarações e informações prestadas.
- O Gabinete de Responsabilidade Social compromete-se a resguardar a confidencialidade das declarações e informações prestadas.

Artigo 12º (Sanções)

As declarações e informações falsas implicam infracção disciplinar, punível a teor do artigo 59º dos Estatutos da UCP.

Artigo 13º (Aproveitamento Escolar)

Para efeito de redução de propinas, o aproveitamento escolar mínimo requerido é o definido por cada Faculdade para determinação do ano curricular.

Capítulo III Processo

Artigo 14º (Apresentação)

- As candidaturas são apresentadas online, ao Gabinete de Responsabilidade Social, através da entrega dos seguintes elementos:
 - Boletim de candidatura;
 - Documentos comprovativos de insuficiência económica.
- O Gabinete de Responsabilidade Social disponibiliza online o Boletim de candidatura e a lista da documentação necessária.

Artigo 15º (Prazos da candidatura)

- A entrega das candidaturas faz-se:
 - No final do ano lectivo anterior àquele a que se refere a candidatura em prazo a fixar anualmente pelo Gabinete de Responsabilidade Social.